



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 9/70

Altera o Código Tributário, Lei nº 384,
na parte a que se refere a Contribuição
de Melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º- Ficam isentos da contribuição de melhoria lançados com base na legislação em vigor, os imóveis de propriedade das instituições de caracter assistencial, esportiva e recreativas, desde que os mesmos sejam destinados única e exclusivamente a prática de suas finalidades.

§ único: As instituições beneficiadas pelo artigo anterior deverão requerer o favor fiscal comprovando na ocasião: Estatuto, prova de domínio do imóvel, balanço econômico-financeiro onde comprove que a aplicação dos recursos se destinam à manutenção das mesmas.

Art. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos resultantes da contribuição de melhoria inscrita ou não em dívida ativa, lançada em nome das entidades que venham a ser beneficiadas por esta Lei.

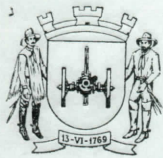
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de agosto de 1970

Fenelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme Guimarães
1º Secretário.

*Registrado
livro n.º 18
em set. de 1970.
que*



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 9/70

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 372 de
27 de outubro de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 372, de 27 de outubro de 1967,
passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORIA SOBRE CALÇAMENTO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PAVIMENTAÇÃO urbana ou suburbana, os templos de qualquer culto e as instituições de educação, de assistência social, recreativas e esportivas, desde que possuam personalidade jurídica.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 31 de agosto de 1970

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente.

Gulherme Guimarães
1º Secretário.



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

prot. 549

Senhor Presidente:- Os veteadores, abaixo assinado, apresentam para ser apreciado pelo plenário o seguinte:-

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 1/70

Súmula:- Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 372 de 27 de outubro de 1967.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 372, de 27 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:-

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORIA SOBRE CALÇAMENTO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PAVIMENTAÇÃO urbana ou suburbana, os templos de qualquer culto e as instituições de educação, de assistência social, recreativas e esportivas, desde / que possuam personalidade jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 17 de agosto de 1970

Wilson Montenegro

Rui B. Gomes

Jose M. L. L.

Aprovado por unanimidade,
em 1.ª discussão, em 31-VIII-70. - Reg. disp. de interstício, pelo
ver. Wilson Montenegro, foi apres. por unanimidade, na
mesma data

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das sessões em 17 de agosto de 1970

Emílio Moura
Presidente.

Assim da Comissão de Legislação e
Justiça

O referido projeto é constitucional
como ponto favorável à sua aprovação

Spino Farnard
Intendente Municipal

Parêcis da Comissão de Orçamento e Finanças
Tomada de Contas:

Muito melhora renda em detrimento
aos cofres municipais, mas como trata-se
de Instituições educativas e os templos,
que sempre encontram-se em dificuldades
financeiras, somos favoráveis à sua apro-
vação.

Sala das Sessões em 21-8-70

Spino Farnard
Intendente Municipal